



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0403-CJ, de 30 de outubro de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 36028, em nome da empresa Rápido Goiás Norte Ltda, conforme Processo nº 201800029005646.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Rápido Goiás Norte Ltda, infringiu o inciso XLI, do art. 12, da Resolução 297/2007- CG, ao utilizar veículo não registrado na AGR, no trajeto Campinaçú-GO a Uruaçú-GO, foi autuada em 09/08/2018, nos termos do Auto de Infração nº 36028;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 36028, em nome da empresa Rápido Goiás Norte Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 01/11/2018, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4595715** e o código CRC **D2CCD145**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, Nº 305 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUÁ



